



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20191203001

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20191203001, que fazem entre si o município de TAILÂNDIA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA

O Município de TAILÂNDIA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.257.028/0001-62, representado pelo Sr. ADOLFO EUGENIO ROSSETO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de SAÚDE, portador do CPF nº 325.597.639-15, residente na AV. Belém Nº 82 - Centro - Tailândia - PA, e de outro lado a CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 03.400.086/0001-38, estabelecida na Rodovia do Tapanã, 434 - Residencial cabano 4 Rua, Tapanã, Belém-PA, CEP 66825-522, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALINE GONZAGA DE SOUZA, residente na Rua Yamada, 13 - Cond. Jd. Espanha, Al Ibiza, Tapanã, Belém-PA, CEP 66833-605, portador do(a) CPF 019.225.404-98, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 007/2019-SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus convencional, com motorista, para atendimento de pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 007/2019-SEMSA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 314.160,00 (trezentos e quatorze mil, cento e sessenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá executar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com todos os termos deste instrumento contratual do Edital do Pregão Presencial Nº 007/2019-SEMSA e seus Anexos.
2. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte Contratada de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A Contratada deve arcar com todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, salários, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.
4. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções pelo período da contratação.
5. A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.
6. A Contratada deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.
7. A Contratada deverá disponibilizar os veículos para saída de Tailândia em pontos de referências pré-estabelecidos pela contratante de segunda a quinta feira com chegada aos hospitais na cidade de Belém a partir das 6:00 hs da manhã e término de consultas até as 18 hs, conforme quadro anexo, devendo estas datas serem agendadas pelo T.F.D com no mínimo de 06 hs (seis horas) de antecedência da saída junto a contratada
8. A Contratada se for o caso, deve substituir de imediato, qualquer veículo que venha apresentar defeito de qualquer ordem que venha a impedir a sua devida utilização, caso ocorra imprevistos de qualquer ordem com o mesmo, sem danos a CONTRATANTE.
9. A manutenção preventiva será realizada periodicamente pela Contratada de comum acordo com a programação pré-estabelecida entre as partes. Somente a Contratada realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos veículos sem qualquer custo a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Março de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.2 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 007/2019-SEMSA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 007/2019-SEMSA;

1.5 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.6 - A Contratante deverá facilitar o livre acesso de funcionários da Contratada no que diz respeito exclusivamente a operação dos veículos, objeto deste Contrato, desde que estejam devidamente identificados, trajando uniforme e usando crachá.

1.7 - A Contratante deverá fiscalizar e aprovar o serviço executado em seu total, ou seja, os veículos utilizados em sua execução.

1.8 - A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada nos veículos para a perfeita execução dos serviços.

1.9 - A Contratante deverá utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades que lhe são próprias, ou seja, para transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora Domicílio nas cidades de Tailândia.

1.10 - O combustível necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

1.11 - A CONTRATANTE será representada durante a execução do contrato pelo Sr. ADOLFO EUGENIO ROSSETO DE ALMEIDA, ou a quem vier o substituí-lo no cargo, representante da SECRETARIA DE SAÚDE DE TAILÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.8 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.9 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.10 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.11 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.12 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- 1.13 - A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.14 - A Contratada será responsável por danos causados, pelo veículo, aos veículos e a terceiros durante o período da locação.
- 1.15 - O condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com o CTB.
- 1.16 - Para efeito da assinatura do contrato, o veículo a ser disponibilizado deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento e com toda a documentação atualizada, inclusive apólice de seguro.
- 1.17 - A Contratada deverá disponibilizar telefone(s) em que a Contratante poderá acioná-la sempre que necessário, sendo o(s) seguinte(s) telefone(s) (91) 3752-1251 no horário comercial.
- 1.18 - A Contratada não poderá impor limites de quilometragem na utilização do veículo, devendo a quilometragem de uso ser livre, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 1.19 - A Contratada será responsável pela assistência técnica para os casos de mau funcionamento ou pane no veículo locado devendo esta assistência ser imediata para a verificação e conserto ou reboque do veículo, se for o caso.
- 1.20 - O presente contrato de locação será gerenciado exclusivamente pelo Departamento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, situado na Travessa São Felix, Quadra B, Lote 27, bairro Centro, Tailândia, PA, CEP 68695-000, não sendo permitida a interlocução com outro Departamento da Contratante sem prévio aviso ou autorização do Departamento gestor deste contrato.
- 1.21 - A Contratada deverá providenciar e arcar com as despesas de confecção e instalação de adesivos com logotipo padrão da Secretaria da Saúde de Tailândia nas laterais de todos os veículos locados, ficando estes a disposição exclusiva da Secretaria da Saúde durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0801.103020005.2.088 Encargos com Tratamento Fora do Domicílio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 314.160,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Belém nº 105, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007/2019-SEMSA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, em 12 de Março de 2019.

ADOLFO EUGENIO ROSSETO
DE ALMEIDA:32559763915
Assinado de forma digital por ADOLFO EUGENIO ROSSETO DE ALMEIDA:32559763915
Dados: 2019.03.12 16:06:08 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.257.028/0001-62
CONTRATANTE

CARVALHO S
TRANSPORTES E TURISMO
LTDA ME:03400086000138
Assinado de forma digital por CARVALHO S TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME:03400086000138
Dados: 2019.03.13 15:15:10 -03'00'
CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 03.400.086/0001-38
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____